



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Protocolo 21/2021/SAP (113)

PROTOCOLO

Instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós

Considerando que:

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e para a responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação — um meio não adversarial de resolução de litígios — ou pelo julgamento pelo juiz de paz. Em qualquer dos casos, privilegia-se a consensualidade, contribuindo-se decisivamente para a almejada pacificação social.

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua atividade dependem de uma estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o poder local, da qual resulta a convergência entre os deveres de, respetivamente, administrar a justiça, e interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos municípios.

Os julgados de paz enquadram-se, pelas razões assinaladas, no programa do XXII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça no sentido de agilizar a justiça e aproximá-la dos cidadãos, designadamente através do alargamento da rede dos julgados de paz, em parceria com as autarquias locais, entidades intermunicipais e outras entidades públicas.

A Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, veio, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, regulamentar os termos em que se processa a repartição dos montantes obtidos e arrecadados a título de custas nos julgados de paz, entre o Ministério da Justiça e os municípios e demais entidades, estando assim criadas condições equitativas na repartição da receita para os parceiros do Ministério da Justiça envolvidos na constituição e manutenção dos referidos tribunais, a fim de garantir que estes dispõem de um nível mínimo de receitas para fazer face às despesas resultantes da prestação do serviço de justiça de proximidade.

Assim:

O Ministério da Justiça, aqui representado por Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, Senhora Dr.ª Anabela Pedrosa, o Município da Batalha, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, o Município de Leiria, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, o Município da Marinha Grande, aqui representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Senhora Dr.ª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, o



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ke
Couto
L

Município de Pombal, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus e o Município de Porto de Mós, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. José Jorge Couto Vala, celebram o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto regular a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós, com competência no território de todos os municípios que o integram.

L

CLÁUSULA SEGUNDA

(Organização e estrutura do Julgado de Paz)

1. O Julgado de Paz dispõe de uma sede no município da Batalha, podendo dispor de delegações locais nos demais municípios referidos na cláusula anterior.
2. A sede tem competência para tramitar todos os processos do Julgado de Paz, sendo-lhe remetidos os requerimentos e documentos que sejam apresentados nas delegações locais.
3. As delegações locais têm competência limitada à receção de requerimentos e documentos, podendo estes ser apresentados igualmente na sede do Julgado de Paz.
4. Até à entrada em funcionamento das delegações locais, os requerimentos e documentos respeitantes a processos do Julgado de Paz são apresentados exclusivamente na sede do Julgado de Paz.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Ministério da Justiça)

Ao Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao Conselho dos Julgados de Paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

e
Cul

administrativo do Julgado de Paz;

- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juízes de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e atualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;
- e) Suportar os encargos com os honorários dos mediadores que prestam atividade no serviço de mediação do Julgado de Paz;
- f) Transferir para o município que vier a ser indicado, por acordo entre os municípios outorgantes, até 50% das custas a cobrar aos utilizadores do Julgado de Paz, nos termos fixados no artigo 5.º da Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro;
- g) Proceder ao acompanhamento pós-formativo dos meios humanos afetos ao Julgado de Paz;
- h) Instalar e manter o sistema informático que permita a gestão integrada do Julgado de Paz, com recurso a equipamentos e *software* devidamente licenciado fornecidos pelos municípios outorgantes;
- i) Dotar a sede e as delegações do Julgado de Paz com Terminal de Pagamento Automático para efeitos de pagamento das taxas devidas nos processos da competência do Julgado de Paz;
- j) Proceder, em colaboração com os municípios outorgantes, à divulgação do Julgado de Paz.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações dos municípios outorgantes)

1. Compete aos municípios outorgantes disponibilizar as instalações da sede e das delegações locais do Julgado de Paz.
2. A sede do Julgado de Paz compreende:
 - a) Um gabinete do(s) juiz(es) de paz;
 - b) Uma sala de audiência de julgamento;
 - c) Um gabinete de pré-mediação, de mediação e dos mediadores;
 - d) Um ou dois gabinetes de atendimento;
 - e) Uma sala de apoio administrativo;
 - f) Uma sala de testemunhas;
 - g) Um espaço para espera;
 - h) Um espaço para arquivo.



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

de
C. R.

3. As delegações locais do Julgado de Paz compreendem uma sala de atendimento e um espaço para espera.
4. Compete ainda aos municípios outorgantes, relativamente à sede e às delegações locais do Julgado de Paz:
- Realizar e suportar os encargos com a execução de eventuais obras nas respetivas instalações, dotando-as em qualquer caso de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
 - Dotar as respetivas instalações de mobiliário e equipamentos adequados à utilização que delas é feita, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respetiva manutenção;
 - Dotar as respetivas instalações com os meios de segurança adequados, bem como da sinalética;
 - Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária, incluindo nos termos legalmente previstos o livro de reclamações;
 - Fornecer o selo branco da sede e das delegações locais do Julgado de Paz, com as seguintes especificações: inscrição da esfera armilar e do escudo da República Portuguesa no centro, rodeados pela referência, por extenso, à República Portuguesa e ao município, antecedido pela expressão “Julgado de Paz - ”;
 - Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de eletricidade e, bem assim, as despesas com comunicações, incluindo o serviço postal;
 - Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
 - Disponibilizar os meios humanos para os serviços de atendimento e de apoio administrativo e suportar os encargos referentes às respetivas remunerações, para a sede e para cada delegação local do Julgado de Paz, nos termos definidos nas alíneas c) e d) da Cláusula Quinta;
 - Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do ato de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
 - Proceder, em colaboração com o Ministério da Justiça, à divulgação do Julgado de Paz.
3. Mais compete ao município que vier a ser indicado de acordo com a alínea f) da Cláusula Terceira transferir para os demais municípios outorgantes nos termos que vierem a ser acordados entre todos os municípios, a respetiva parcela de custas provenientes dos processos que corram termos no Julgado de Paz a cobrar aos utilizadores do Julgado de Paz e que hajam sido transferidas pelo Ministério da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA

(Recursos humanos)

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do Julgado de Paz, é este



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

dotado de:

- a) Um juiz de paz, com possibilidade de extensão a dois juízes de paz quando as partes outorgantes, ouvido o Conselho dos Julgados de Paz, acordem em tal necessidade, atento designadamente o volume processual do Julgado de Paz;
- b) Mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho;
- c) Um a dois elementos, preferencialmente com formação jurídica, nos serviços de atendimento da sede e um elemento, preferencialmente com idêntica formação, em cada delegação local do Julgado de Paz, consoante as efetivas necessidades dos serviços, atento o volume processual do Julgado de Paz;
- d) Um a dois elementos nos serviços de apoio administrativo da sede do Julgado de Paz, consoante as efetivas necessidades dos serviços, atento o volume processual do Julgado de Paz.

CLÁUSULA SEXTA

(Horários de funcionamento e atendimento)

1. A sede do Julgado de Paz funciona todos os dias úteis.
2. Para cada uma das delegações locais poderá ser estabelecido um horário de funcionamento e de atendimento mais reduzido, em função da conveniência do serviço, sendo que no mínimo cada delegação deverá funcionar durante o período equivalente a pelo menos dois dias úteis por semana, os quais poderão ser subdivididos em frações de um dia de trabalho, em período de manhã e/ou tarde.
3. O horário de funcionamento do Julgado de Paz deve assegurar o adequado atendimento na circunscrição territorial por ele abrangida.
4. Os horários de funcionamento e de atendimento da sede e de cada uma das delegações locais do Julgado de Paz são definidos por acordo entre a Direção-Geral da Política de Justiça e os municípios outorgantes, ouvido o Conselho dos Julgados de Paz, podendo ser alterados pela mesma forma tendo em vista a maximização da satisfação dos interesses das populações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

de
Carla

2. As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu termo.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão)

O presente Protocolo é obrigatoriamente objeto de revisão sempre que se verifiquem alterações de circunstância, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efetivo funcionamento do Julgado de Paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo Ministério da Justiça.

CLÁUSULA NONA

(Preparação dos atos constitutivos do Julgado de Paz)

1. Para efeitos de preparação e publicação dos atos constitutivos do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós, os municípios outorgantes devem comunicar o seu acordo ao Ministério da Justiça, quanto aos termos em que se regula a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz, no prazo de 30 dias contados da data de receção dos projetos de tais atos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, os municípios outorgantes comunicam oportunamente à Direção-Geral da Política de Justiça o acordo que venham a celebrar e ao qual se refere a alínea f) da Cláusula Terceira, tendo em vista a transferência, pelo Ministério da Justiça, da parcela de receitas que venham a ser arrecadadas a título de custas devidas ao Julgado de Paz.

Feito em seis exemplares, ficando cada um deles na posse dos signatários.

Batalha, 7 de abril de 2021.



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Pelo Ministério da Justiça
A Secretária de Estado da Justiça,

Anabela Pedroso

Pelo Município da Batalha
O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

Pelo Município de Leiria
O Presidente da Câmara Municipal,

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Pelo Município da Marinha Grande

A Presidente da Câmara Municipal,

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira

Pelo Município de Pombal

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus

Pelo Município de Porto de Mós

O Presidente da Câmara Municipal,

José Jorge Couto Vala